REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES GERAIS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CERVICO FACIAL

Capitulo I - Da introdução

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo segundo do artigo 76 do estatuto social o Colégio Eleitoral elabora o Regulamento das Eleições Gerais da ABORL-CCF.

Capítulo II - Do objetivo

Art. 2º - O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas complementares das Eleições Gerais da ABORL-CCF e será aplicado em conjunto com o Estatuto Social e Edital das Eleições.

Parágrafo primeiro – As questões pertinentes às eleições contempladas tanto no estatuto social como no edital das eleições, não serão descritas neste regulamento, a fim de se evitar a repetição de assuntos.

Parágrafo segundo – O Regulamento das Eleições será homologado pelo Conselho Administrativo e Diretoria Executiva e passa a vigorar a partir da sua publicação.

Capítulo III - Da coordenação e formação do Colégio Eleitoral

Art. 3º - As eleições são coordenadas pelo Colégio Eleitoral, que nos termos do estatuto social, é formado por 5 (cinco) membros nomeados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – Para compor o Colégio Eleitoral os membros não poderão:

a) Fazer parte de nenhum dos órgãos estatutários da ABORL-CCF, tais como, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Comitês, Comissões, Departamento ou outros similares que possam ser constituídos estatutariamente.
b) Ser candidato.

c) Estar inadimplente com as obrigações estatutárias.
d) Manifestar apoio público e ou por meios de comunicação impressa e ou digital a qualquer candidato.
e) Manter vinculo de parentesco com qualquer dos candidatos.

Parágrafo segundo – Após a constituição do Colégio Eleitoral e durante o período de inscrição, se houver a inscrição de algum candidato com vínculo de parentesco a um dos membros do Colégio Eleitoral, com base na alínea "e" do parágrafo primeiro do artigo 3º, a Diretoria Executiva promoverá a saída deste membro e outro será escolhido para compor o Colégio Eleitoral.

Capítulo IV - Das prerrogativas do Colégio Eleitoral

Art. 4º - O Colégio Eleitoral é constituído para zelar pela normalidade, igualdade e legitimidade do processo eleitoral e são prerrogativas do respectivo órgão:

a) Elaborar o Edital das Eleições;
b) Conduzir as etapas do processo eleitoral;
c) Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no estatuto social, edital das eleições e regulamento das eleições;
d) Receber e analisar os pedidos de inscrições, verificando os requisitos editalícios, podendo deferir ou indeferir inscrições;
e) Esclarecer eventuais dúvidas com relação ao processo eleitoral;
f) Realizar, quando provocado, apuração referente a conteúdo de propaganda eleitoral e conduta eleitoral dos candidatos.
g) Garantir as condições de igualdade de tratamento para todos os candidatos inscritos.
h) Resolver questões eleitorais que não tenham sido previstas neste regulamento, no edital e estatuto social a bem da regularidade das eleições da ABORL-CCF.

Parágrafo primeiro - As decisões do Colégio Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros.

Parágrafo segundo – O Colégio Eleitoral poderá contar com a consultoria técnica especializada do Departamento Jurídico para elaborar documentos pertinentes às eleições, bem como para emitir pareceres opinativos para oferecer subsídios técnicos-legais a respeito das eleições e demais ações que julgarem necessárias o auxílio jurídico, podendo ainda contar com o apoio de outras áreas técnicas da ABORL-CCF.

Parágrafo terceiro – Quanto ao disposto na alínea "g" deste artigo, em havendo indícios de infração as normas das eleições o Colégio Eleitoral poderá instaurar procedimento administrativo interno para apurar os fatos, assegurando a ampla defesa e o contraditório aos envolvidos. As decisões do Colégio Eleitoral devem ser fundamentadas e em sendo constatada infração as normas eleitorais, aplicar as penalidades cabíveis.

Parágrafo quarto - Os trabalhos do Colégio Eleitoral serão dados por concluídos com a proclamação e referendo dos resultados das eleições na Assembleia Geral da ABORL-CCF.

Capítulo V - Da propaganda eleitoral pelos candidatos

Art. 5º - A propaganda eleitoral é o instrumento em que os candidatos a Segundo Vice-Presidente, Membros dos Comitês e Representantes Distritais, por meio de recursos de comunicação, divulgam informações quanto a sua candidatura e propostas de gestão, a fim de demonstrar que estão aptos assumir o cargo que disputam, conquistando dessa forma votos para que possam ser eleitos.

Parágrafo único - A ABORL-CCF prima pela liberdade de manifestação e a divulgação de conteúdos que possam contribuir com o desenvolvimento da entidade e da especialidade.

Art. 6º - Nas eleições da ABORL-CCF a propaganda eleitoral é facultativa e permitida até o último dia de votação, desde que de acordo com as normas que regulamentam as eleições e preceitos éticos, devendo o candidato priorizar sua apresentação individual e a divulgação de suas propostas e sempre respeitando o formato das eleições previstas no estatuto social.

Parágrafo primeiro – A ABORL-CCF e o Colégio Eleitoral rechaçam toda e qualquer propaganda que visem fomentar informações antiéticas, falsas, caluniosas, difamatórias e de injurias.

Parágrafo segundo - O candidato que utilizar a internet, exemplificando, porém, não limitando a: redes sociais, sites, blogs, mensagem eletrônica por e-mails; whatsApp ou propagandas pagas e ou outros meios de comunicação seja impresso, digital e ou similares, vigentes e as que vierem a existir, se responsabiliza, exclusivamente, pelo conteúdo e respondem pelos atos praticados perante à ABORL-CCF, Associados e Terceiros.

Parágrafo terceiro – Caso o candidato obtenha e utilize por vias próprias ou de terceiros dados pessoais de contato de eleitores para realizar propaganda eleitoral é de sua exclusiva responsabilidade seja no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados como de outras legislações aplicáveis, respondendo pelos atos praticados perante à Justiça, ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) ABORL-CCF, Associados, Terceiros e eventuais outros prejudicados.

Associados que se sintam prejudicados por mensagens enviadas diretamente pelos candidatos ou que não desejem mais recebê-las devem reportar diretamente ao candidato que promoveu o envio da mensagem para as devidas explicações e providências.

Parágrafo quarto - A ABORL-CCF não fornecerá dados de seus associados para fins eleitorais a nenhum candidato inscrito nas eleições e tampouco se responsabilizará por mensagens enviadas pelos candidatos.

Parágrafo quinto –Tanto o (os) candidato (s) inscritos para Segundo Vice-Presidente como para os Comitês e Representantes Distritais devem, nas propagandas eleitorais, se apresentarem individualmente e com a divulgação de suas propostas, sendo vedado o uso de divulgação/propaganda que induza a composição de chapa e ou outro formato eleitoral, pois não são formatos aprovados em estatuto social da ABORL-CCF.

Parágrafo sexto - A contratação de terceiros para realização e envio de publicidade em nome do candidato seja para Segundo Vice-Presidente, Membro dos Comitês e Representantes Distritais é permitido desde que observados os termos deste regulamento.

Parágrafo sétimo - Os custos necessários para execução da propaganda eleitoral, para aqueles candidatos que resolvam realizá-la, serão suportados exclusivamente pelo próprio candidato, sendo ainda responsável por eventuais danos e indenizações decorrentes da propaganda eleitoral por ele realizada.

Parágrafo oitavo – A ABORL-CCF não tem nenhuma responsabilidade pelas propagandas produzidas pelos candidatos e ou por terceiros por eles contratados, tampouco se responsabilizará por dados obtidos pelos candidatos ou por terceiros contratados pelos candidatos e ou dados provenientes de outras fontes.

Parágrafo nono – Não será considerado violação as regras eleitorais a participação de candidatos durante o período eleitoral em congressos, cursos, simpósios, reuniões e similares da ABORL-CCF e ou apoiados pela ABORL-CCF e ou de outra instituição, seja no âmbito nacional e ou internacional, para o fomento científico e educação continuada da especialidade, não podendo fazer uso destas participações para divulgá-las como ações individuais/particulares de propaganda eleitoral.

Parágrafo décimo – O apoio ao candidato por outras instituições da área da saúde ou por associados, não é considerado violação as regras eleitorais, bem como a contratação de terceiros para auxiliá-lo na elaboração e envio de conteúdo de propaganda ao público-alvo.

Parágrafo décimo primeiro – Nos atos de propaganda eleitoral é vedado o apoio e ou interferência da Indústria Farmacêutica e de empresas de produtos para saúde.

Parágrafo décimo segundo – A propaganda oficial será exclusivamente conduzida pela ABORL-CCF, sob fiscalização do Colégio Eleitoral. As academias interessadas em contribuir poderão encaminhar previamente seus questionamentos, os quais serão organizados e distribuídos de forma isonômica a todos os candidatos, nas ocasiões em que lhes for concedida a palavra, durante a live oficial e /ou matérias realizada para os canais da ABORL-CCF.

Parágrafo décimo terceiro - Durante o período eleitoral, os conteúdos publicados nas redes sociais por candidatos, deverão estar em estrita conformidade com as disposições estabelecidas no Edital Eleitoral. O Colégio Eleitoral ficará responsável pela fiscalização das referidas publicações, podendo adotar as medidas cabíveis em caso

de descumprimento das normas estabelecidas, inclusive mediante recomendação de retirada de conteúdo ou aplicação das sanções previstas.

Parágrafo décimo quarto - Em caso de dúvida quanto à conformidade de atos, condutas ou materiais de campanha com as regras estabelecidas no Edital Eleitoral, o(a) candidato(a) poderá, a qualquer tempo, submeter consulta ao Colégio Eleitoral para análise prévia

Parágrafo décimo quinto – A utilização da logomarca da ABORL-CCF pelos candidatos será permitida exclusivamente nos veículos oficiais da própria Associação. É vedado o uso da logomarca em materiais particulares, redes sociais pessoais ou quaisquer meios não oficiais

Parágrafo décimo sexto – A violação as regras de propaganda eleitoral e as normas do edital das eleições e as do presente regulamento sujeitará ao candidato infrator as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de outras penalidades prevista no estatuto social.

Capítulo VI – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE CONDUTA E ATOS DE PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 7º - A violação as normas eleitorais serão apuradas pelo Colégio Eleitoral a partir de denúncia enviada à ABORL-CCF, com identificação do denunciante e nome do candidato (denunciado), descrição dos fatos e obrigatoriamente instruída com documentos que provam a irregularidade alegada. Denúncias que não apresentem tais informações, serão arquivadas pelo Colégio Eleitoral.

Parágrafo primeiro - Em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório se constatado indícios de infração as normas eleitorais, caberá ao Colégio Eleitoral instaurar o procedimento administrativo que tramitará de forma eletrônica (via e-mail) para apurar os fatos, mediante envio de notificação ao candidato (por e-mail) para que no prazo de 48 horas apresente seus argumentos. O procedimento é sigiloso, tendo acesso as partes envolvidas e seus representantes legalmente constituídos mediante procuração.

Parágrafo segundo – Na hipótese de o candidato não responder ao Colégio Eleitoral no prazo fixado no parágrafo primeiro deste artigo ou não providenciar a remoção e ou correção do conteúdo da propaganda e ou não atender as determinações do

Colégio Eleitoral será considerado com infração gravíssima as normas da eleição e a conduta será reavaliada para adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo terceiro – Ao concluir o procedimento administrativo em não constata infração, será arquivado.

Na hipótese de constatada a infração o Colégio Eleitoral, poderá aplicar as penalidades de:

a) *Advertência reservada*, com aviso para remoção imediata da propaganda
b) *Advertência reservada,* para correção da propaganda no prazo de 24hs e ou correção da conduta em igual prazo
c) *Outras medidas* a depender se reincidente ou não cumprimento de penalidade aplicada.

Parágrafo quarto – As penalidades podem ser aplicadas de forma alternativa ou cumulativa e será informada ao candidato, por meio de ofício enviado no e-mail constante no cadastro das eleições.

Parágrafo quinto – Nos casos de reincidência e ou de descumprimento da penalidade aplicada a questão será reavaliada pelo Colégio Eleitoral para as devidas providências.

Capítulo VII - Do Recurso

Art. 8º - O candidato apenado poderá interpor recurso ao Colégio Eleitoral no prazo de até 2 (dois) dias contados da data de recebimento da decisão. O recurso deve conter a descrição dos fatos, eventuais pontos controversos e argumentos.

Parágrafo primeiro – Recebido o recurso, o Colégio Eleitoral terá até 5 (cinco) dias para analisar seu conteúdo e poderá manter sua decisão ou reformá-la, desde que haja robusto e sólidos argumentos, e a decisão será comunicada ao candidato apenado.

Capítulo VIII - Da vigência

Art. 9º - O presente Regulamento das Eleições Gerais da ABORL-CCF entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo.

Capítulo IX - Das alterações

Art. 10º - O presente Regulamento das Eleições Gerais da ABORL-CCF pode ser modificado a qualquer tempo pelo Conselho Administrativo e eventuais modificações passam a vigorar nas eleições posterior a sua publicação.

CAPÍTULO X – Proteção de Dados Pessoais e Privacidade

Art. 11 - A Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial (ABORL-CCF) se compromete a tratar os dados pessoais coletados no processo eleitoral em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo a segurança, transparência e privacidade dos titulares dos dados.

Parágrafo primeiro - Os dados dos associados, candidatos e demais envolvidos no processo eleitoral serão utilizados exclusivamente para a condução e regularidade das eleições, abrangendo etapas como inscrição, análise de elegibilidade, votação, apuração de resultados e divulgação dos eleitos, sendo vedado qualquer uso para finalidades distintas sem o consentimento expresso do titular.

Parágrafo segundo - A ABORL-CCF não fornecerá a candidatos ou terceiros qualquer banco de dados de seus associados para fins eleitorais, salvo quando exigido por determinação legal ou regulatória. O candidato que, por meios próprios ou de terceiros, obtiver e utilizar dados pessoais de eleitores para propaganda eleitoral assume total responsabilidade pelo tratamento desses dados, estando sujeito a sanções legais conforme a LGPD e demais normativas aplicáveis.

Parágrafo terceiro - Os titulares de dados pessoais têm o direito de acessar, corrigir, atualizar e solicitar a exclusão de seus dados, bem como obter informações sobre seu tratamento, por meio de solicitação ao Departamento Jurídico da ABORL-CCF pelo canal oficial de comunicação.

Parágrafo quarto - A ABORL-CCF adotará medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais sob sua guarda contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer outra forma de uso indevido. Em caso de incidente de segurança, a Associação notificará a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares afetados, conforme exigido pela legislação vigente.

Parágrafo quinto - Após a posse, os candidatos eleitos deverão assinar um Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a preservar a segurança e o sigilo das informações a que tiverem acesso. Essa medida visa assegurar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo o respeito aos princípios da privacidade e transparência no exercício de suas funções

Parágrafo sexto – Esta cláusula permanecerá válida durante todo o período eleitoral e pelo tempo necessário para cumprimento das obrigações legais relacionadas à retenção de dados, respeitando os prazos definidos na LGPD.

Capítulo X - Das disposições gerais

Art. 12 - Todas as questões, dúvidas ou omissões advindas deste Regulamento das Eleições serão analisadas pelo Colégio Eleitoral para a normalidade, igualdade e legitimidade das eleições.